



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.358.021/0001-51 - FONES: 245-6700 / FAX: (050) 245-3882  
Criada em Virtude da Lei Nº 4.488 de 1972 - Viciada e Grafiada de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior  
Pré-vestibular Secundária - Caixa Postal 49 - São Luís - Maranhão

## Resolução nº 464/ 2004-CONSUN/UEMA

### **APROVA NORMA SOBRE CRITÉRIOS INERENTES AOS REGIMES DE TRABALHO DO DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no Decreto nº 15.581 de 30/05/97, em seu Art. 34, inciso XXIII, e,

Considerando a necessidade de se estabelecer norma sobre critérios inerentes aos regimes de trabalho do docente da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 5.931, de 22 de abril de 1994 e da Lei Estadual nº 6.663, de 04 de junho de 1996;

Considerando o que decidiu este Conselho, em reunião nesta data.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar Norma sobre critérios inerentes aos regimes de trabalho do docente da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º A Norma de que trata o artigo anterior constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções nºs 132/95 - CONSUN/UEMA e 167/97 - CUNSON/UEMA, e as disposições em contrário.

Cidade Universitária PAULO VI, São Luís, 04 de junho de 2004

  
**Waldir Maranhão Cardoso**  
Reitor



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - C.P.C. 65.552-21/0001-68 - FONES: 245 6703 / FAX: (098) 245 5882  
Criada em Virtude da Lei Nº 4.488 de 30.12.61 - Vinculada à Gestão de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 66 - 650-150 - São Luís - Maranhão

**NORMA SOBRE CRITÉRIOS INERENTES  
AOS REGIMES DE TRABALHO DO  
DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO - UEMA**

Aprovada pela Resolução nº 464/2004 – CONSUN/UEMA, de 04 de junho de 2004



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.342.421/0001-61 - FONES: 345-6708 / FAX: (098) 243-1882  
Criada nos Termos da Lei Nº 4.489 de 30.12.81 - Vinculada à Comissão de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento da Foz de Iguazú - Caixa Postal 194 - São Luís - Maranhão

Resolução CONSUN/UEMA nº 464/2004, de 04 de junho de 2004

## **CAPÍTULO I**

### **DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 1º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente da educação superior:**

**I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e reconstrução do saber e da cultura;**

**II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;**

**III - a participação em processos seletivos e em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação e de seleção e concurso público para a carreira docente;**

**IV - a orientação de trabalhos de conclusão de cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação;**

**V - a participação em colegiados, conselhos e comissões no âmbito da Universidade ou representando-a.**

### **SEÇÃO I DO ENSINO**

**Art. 2º São consideradas atividades de ensino:**

**I - ministrar aulas em cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação, expressas em horas-aula;**

**II - preparar as atividades mencionadas no item I, acompanhar e avaliar as atividades discentes e auto-avaliar o processo ensino-aprendizagem;**

**III - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino do Departamento;**

**IV - orientar trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação;**

**V - orientar e supervisionar monitoria e estágios curriculares.**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.312.02/0001-01 - FONES: 345-6708 / FAX: (98) 345-5882  
Cidade dos Pombos da Lei Nº 4.489 de 30.12.81 - Viradouro - Campus de Ciências e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 69 - São Luís, Maranhão

Resolução CONSUN/UEMA nº 464/2004, de 04 de junho de 2004

## SEÇÃO II DA PESQUISA

**Art. 3º** - São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou à sistematização do conhecimento e suas aplicações, de forma indissociável às demais atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único.** A vinculação do docente às atividades de pesquisa deverá ser aprovada pela Assembléia Departamental, pelo Conselho de Centro e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

## SEÇÃO III DA EXTENSÃO

**Art. 4º** São consideradas atividades de extensão aquelas que, compondo o processo educativo, cultural e científico, articulem, de forma indissociável, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, na forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, produções e publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade.

**Parágrafo único.** A vinculação do docente às atividades de extensão deverá ser aprovada pela Assembléia Departamental, pelo Conselho de Centro e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DE TRABALHO EM GERAL

**Art. 5º** O professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com o Planejamento Departamental:

I - 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE

**Parágrafo único.** Não será concedido regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE a professor substituto, devendo ser observado o disposto na Lei Estadual nº 6.915/97.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULISTA - C.G.C. 06.332.421/0001-68 - FONES: 245-6708 / FAX: (99) 245-1982  
Criada em virtude da Lei Nº 4.489 de 30.12.81 - Vinda da Universidade de Ciências e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento Tecnológico - C.T.A. 1987/88 - São Luís/Maranhão

Resolução CONSUN/UEMA nº 464/2004, de 04 de junho de 2004

**Art. 6º** - A carga horária atribuída ao docente será cumprida de acordo com o Planejamento Departamental, obedecendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º Aos docentes em regime de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 10 (dez) horas-aula semanais.

§ 2º Aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 20 (vinte) horas-aula semanais.

§ 3º Aos docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 20 (vinte) horas-aula semanais.

**Art. 7º** O professor, independentemente do regime de trabalho a que esteja submetido, deverá, semestralmente, submeter Plano Individual de Trabalho - PIT [Anexo I] e Relatório Individual de Trabalho - RIT [Anexo II] ao Departamento, os quais deverão ser analisados e aprovados em Assembléia Departamental e pelo Conselho de Centro.

§ 1º O Plano Individual de Trabalho - PIT deverá ser apresentado ao Departamento antes do início de cada semestre letivo.

§ 2º O Relatório Individual de Trabalho - RIT deverá ser apresentado ao Departamento após o encerramento do semestre letivo.

§ 3º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo docente será permanente e realizado pelo Departamento ao qual esteja vinculado.

§ 4º A avaliação das atividades docentes será realizada, anualmente, por Comissão Permanente de Avaliação Docente, devendo ser processada com base no cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 5.931/94 e análise dos Relatórios Individuais de Trabalho, devidamente comprovados.

**Art. 8º** A alteração de regime de trabalho deverá ser aprovada pela Assembléia Departamental, mediante Planejamento Departamental e Plano Individual de Trabalho - PIT do docente, homologada pelo respectivo Conselho de Centro a qual o Departamento esteja vinculado, apreciada pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhada à Reitoria, para decisão.



Resolução CONSUN/UEMA nº 464/2004, de 04 de junho de 2004

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o *caput* deste Artigo, somente será concedida ao docente que comprovar a compatibilidade de horários entre as atividades desenvolvidas na UEMA e fora dela.

Art. 9º A concessão de alteração de regime de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 10. O Planejamento Departamental constituir-se-á da consolidação dos Planos Individuais de Trabalho e de outras atividades inerentes ao próprio Departamento.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE

Art. 11. Entende-se por regime de trabalho docente em tempo integral aquele que obriga a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação institucional.

Art. 12. Ao docente em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE será vedado o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva relacionada com as funções do magistério;
- b) participação em comissões julgadoras e verificadoras relacionadas com o ensino ou com a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais e correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assunto de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.



**Resolução CONSUN/UEMA nº 464/2004, de 04 de junho de 2004**

**Art. 13.** O requerimento para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE será apresentado ao Departamento de lotação do docente, para análise e parecer, observado o que consta do Art. 52 e incisos da Lei Federal nº 9.394/96.

**§ 1º** O processo para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE deverá ser iniciado com requerimento do docente dirigido ao Departamento ao qual está vinculado, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) declaração do docente de que não exerce, cumulativamente, outro cargo, observando o disposto no Art. 11 desta Norma.

b) Plano Individual de Trabalho - PIT formulado ao Departamento, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração a serem desenvolvidas, devidamente justificadas e com cronograma de realização.

**§ 2º** Os projetos/atividades de pesquisa ou de extensão que integram o Plano Individual de Trabalho - PIT deverão estar aprovados pela Assembléia Departamental, pelo Conselho de Centro e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**§ 3º** O processo de solicitação do regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE será analisado pela Assembléia Departamental, observando-se os seguintes critérios:

a) vinculação aos objetivos do Departamento e da Instituição;

b) viabilidade de execução do plano de trabalho proposto, considerando recursos financeiros, cronograma e prazos previstos;

c) relevância científica, social e cultural.

**Art. 14.** Observada a legislação pertinente, a alteração para o regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE dar-se-á nos seguintes casos:

I - desenvolvimento de projetos/atividades de pesquisa e/ou de extensão;

II - ministração de aulas e orientação de alunos na graduação;

III - ministração de aulas e orientação de alunos na pós-graduação;

IV - coordenação de curso de pós-graduação.

V - coordenação de programas especiais da UEMA;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - Cx. Postal 210001-00 - RIBEIRÃO DAS NEVES - RJ - CEP: 245-670 - FAX: (099) 245-3982  
Criação nos Termos da Lei Nº 4.469 de 30.12.81 - Universidade e Conselho de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 99 - São Luís - Maranhão

Resolução CONSUN/UEMA nº 464/2004, de 04 de junho de 2004

**VI - exercício de atividades de administração no âmbito da UEMA.**

**Art. 15.** Os efeitos financeiros passarão a repercutir para o docente, no caso de primeira solicitação ou recondução ao regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, após a emissão do respectivo ato pelo Reitor.

**Art. 16.** O docente em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, passando a ocupar cargo em comissão ou função gratificada na Universidade, poderá afastar-se, parcialmente, das atividades de ensino, ou de pesquisa ou de extensão, por decisão da Assembléia Departamental.

**Art. 17.** O regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE poderá ser cancelado por pleito do docente, por solicitação da Assembléia Departamental ou da Comissão Permanente de Avaliação Docente nas seguintes hipóteses:

**I - falta de cumprimento às normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 5.931/94 e por esta Norma;**

**II - falta de cumprimento às atividades previstas no Plano Individual de Trabalho - PIT proposto;**

**III - término do cronograma indicado para esse fim, em conformidade com o previsto no Art. 12, incisos I, II, III, IV, V e VI.**

**§ 1º** Nas hipóteses de cancelamento, com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE somente após um ano do cancelamento.

**§ 2º** Será vedada, em definitivo, a recondução, ao regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, do docente que reincidir nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os docentes da Instituição, na distribuição da carga horária por atividade acadêmica, deverão adotar, como referência, o Anexo III desta Norma, sendo que a totalização da carga horária semanal não poderá exceder a 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.



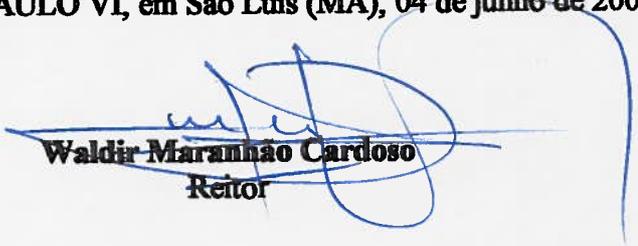
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.332.421/0001-68 - FONES: 345 6708 / FAX: (050) 345 3882  
Criada nos Termos da Lei Nº 4889 de 30-12-87 - Vinte e Nove de Dezembro de 1987 - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 455 - São Luís - Maranhão

**Resolução CONSUN/UEMA nº 464/2004, de 04 de junho de 2004**

**Art. 19. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUN, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.**

**Cidade Universitária PAULO VI, em São Luís (MA), 04 de junho de 2004**

  
**Waldir Maranhão Cardoso**  
Reitor